

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º           , DE 2012**

(Dos Srs. Antonio Carlos Mendes Thame e Reinaldo Azambuja)

Susta a eficácia do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Comunicado, de 19 de julho de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que visa desautorizar, em caráter cautelar, a modalidade de aplicação por pulverização aérea, em todo o território nacional, dos agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil, isoladamente ou em misturas com outros ingredientes ativos.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao baixar o Comunicado, de 19 de julho de 2012, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) restringiu o uso dos agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo Imidacloprido, Tiametoxam, Clotianidina ou Fipronil, na modalidade de aplicação por pulverização aérea, necessários ao controle parasitário do percevejo nas culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo.

A revogação do uso das substâncias, já autorizadas nacionalmente e amplamente usadas na agricultura, mostrou-se tão precipitada e intempestiva que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o IBAMA revogaram parcial e temporariamente as restrições por meio do Ato n.º 1, de 2 de Outubro de 2012, para culturas de arroz, cana-de-açúcar, soja e trigo. Afinal, não há estudos no Brasil que comprovem ou justifiquem o risco iminente à flora, a fauna ou a seres humanos.

A proibição do uso das substâncias na aplicação aérea trará prejuízos imensos na safra 2012/13. Atualmente aproximadamente 27% do controle de percevejos da área de soja do Brasil é efetuado por aplicação aérea, e não há como substituir de imediato pela

modalidade terrestre, o que poderá causar perdas de até 4,2 milhões de toneladas na safra 2012/13, ou seja, prejuízos aproximados de R\$ 5,92 bilhões. Além do mais, os prejuízos podem ser ainda maiores, já que a partir de agora, os produtores podem ser notificados e multados.

Assim sendo, e no uso das atribuições que o art. 49, V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa – e, nesse caso, criem o risco de afetar seriamente a economia rural – é que vimos propor o presente projeto de decreto legislativo, solicitando o valioso apoio de nossos nobres pares desta Casa para a sua aprovação, garantindo, assim, a continuidade das atividades dos nossos agricultores que alimentam o País.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Deputado Reinaldo Azambuja